



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

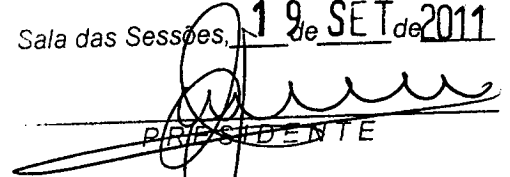
Nº 569/2011

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de SET de 2011

Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando que a Comarca de Pirassununga possui 03 Varas, todas de competência cumulativa, incluindo-se os feitos da área civil e criminal, bem assim, os juizados especiais, feitos da infância e juventude e execução fiscal;

Considerando que a demanda da circunscrição judiciária aumentou vertiginosamente tornando acanhada a estrutura física, organizacional e de material;

Considerando, que, por esta razão, inúmeros pedidos foram feitos pelos Nobres Edis, Poder Executivo Municipal, Subseção local da O.A.B. e Comunidade Judiciária, versando sobre a ampliação física do Fórum, criação da 4ª Vara e da Vara do Juizado Especial Civil;

Considerando que apesar dos esforços da comunidade local, a Comissão de Organização Judiciária, do Tribunal de Justiça, informou, em outubro de 2009, que a criação da 4ª Vara fora indeferida, mas mantida a aprovação da criação da Vara do Juizado Especial Civil;

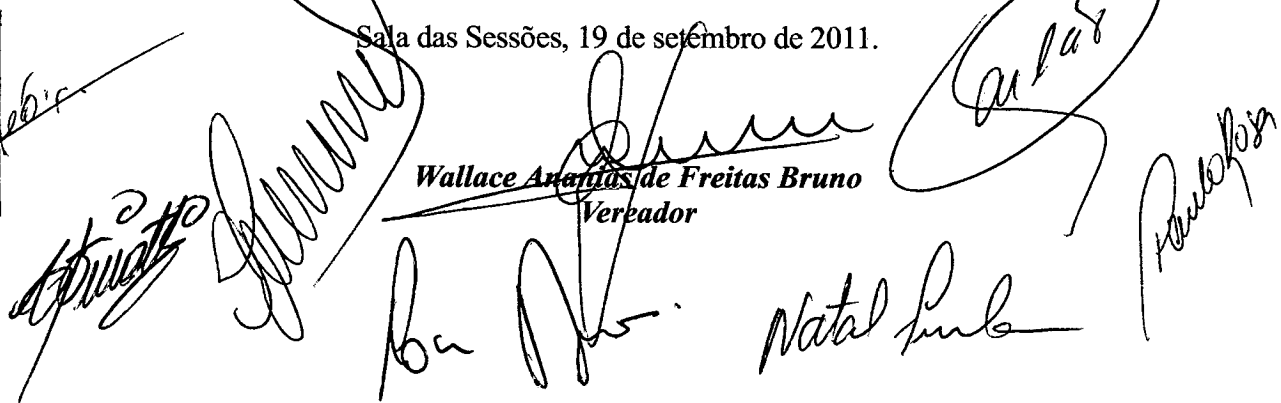
Considerando que este Vereador, através do Ofício da Presidência nº 134/2011, datado de 27 de maio de 2011, cópia anexa, solicitou ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo visando sensibilizar a r. Comissão de Organização Judiciária para que seja enviado o Projeto de Lei para à Assembléia Legislativa, visando a implantação da Vara do Juizado na Comarca de Pirassununga.

Considerando a expectativa da comunidade local, que anseia por pronunciamentos a respeito desses pleitos.

Nestas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Doutor **Desembargador José Roberto Bedran**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que se digne informar quais os trâmites atuais para a implantação da Vara do Juizado Especial, bem assim, se há possibilidades de se permitir a criação da 4ª Vara e a reforma do prédio do Fórum local.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - 13630-082

Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

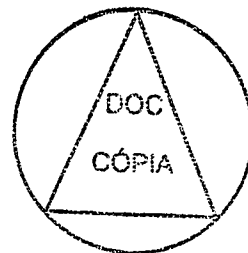
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Ofício nº 134/2011 - GP

Pirassununga, 27 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor,



Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Comarca de Pirassununga, tal como ocorreu na grande parte das cidades paulistas, aumentou consideravelmente a demanda por atendimentos judiciais. Por esta razão nossa estrutura física e de pessoal tornou-se acanhada, comprometendo o andamento célere dos feitos, em que pese o esforço de magistrados, membros do Ministério Público, servidores e advogados.

Pirassununga conta com 03 varas de competência cumulativa, incluindo-se os feitos da área civil e criminal, além dos juizados especiais civil e criminal, feitos da infância e juventude e execução fiscal.

Visando aumentar a estrutura física (ampliação), criação da 4ª Vara e Vara do Juizado Especial, a comunidade judiciária, assim como esta Casa de Leis e Poder Executivo Municipal apresentou diversas solicitações dirigidas a este Egrégio Tribunal.

Em outubro de 2009, a Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça, informou que a criação da 4ª Vara fora indeferida, mas mantida a aprovação da criação da Vara do Juizado Especial Civil (documento anexo).

Ocorre, porém, que a decisão da r. comissão, ao que se tem conhecimento, não se materializou em proposta legislativa a ser enviada à Assembléia Legislativa. Da mesma forma, não foi revista a necessidade da implantação da 4ª Vara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - 13630-082

Fone/Fax: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Por outro lado, cidades vizinhas, em situações semelhantes à Pirassununga, serão contempladas com a criação de novas varas e aumento no número de servidores através do Projeto de Lei Complementar nº 41/2009 que se encontra em regime de urgência para deliberação na Assembléia Legislativa.

Assim, o objetivo do presente é sensibilizar Vossa Excelência para que tão logo a decisão da r. Comissão de Organização Judiciária seja concretizada em projeto de lei a ser enviado à Assembléia Legislativa, para a implantação da Vara do Juizado na Comarca de Pirassununga.

Da mesma forma, este Presidente, em nome da comunidade pirassununguense, solicita sejam novamente analisados as súplicas pela criação da 4ª Vara e ampliação física do fórum de nossa comarca. Para tanto, acostamos ofício da 9ª Subsecção da OAB/SP em Pirassununga.

Certo da sua honrosa atenção, aproveito do ensejo para renovar votos de elevada consideração e apreço, aguardando um posicionamento sobre a questão.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO BEDRAN
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Praça da Sé, s/nº
01018-010 São Paulo - SP



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-1145/09-DIMA 2.2
PROCESSO Nº 65/1990

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

A disposição do(s) Autor(es)
e demais Edis em Plenário.
Piras, 09 de outubro de 2009

Senhor Presidente,

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente

*Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atenção ao ofício nº 01231/2009-SG, comunico a Vossa Excelência que a **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**, em sessão realizada em 28 de setembro próximo passado, deliberou indeferir a criação da 4ª Vara da Comarca de Pirassumunga, ficando mantida a aprovação da criação da Vara do Juizado Especial Cível.*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
Juiz Assessor da Presidência

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
PIRASSUNUNGA / SP - CEP 13630-908

efhr/eamm

[Handwritten signature]



Subseção
Pirassununga

Pirassununga, 25 de maio de 2011.

Of. n.º 137/11

Ciência aos Pares em Sessão Plenária

CM 26/05/2011

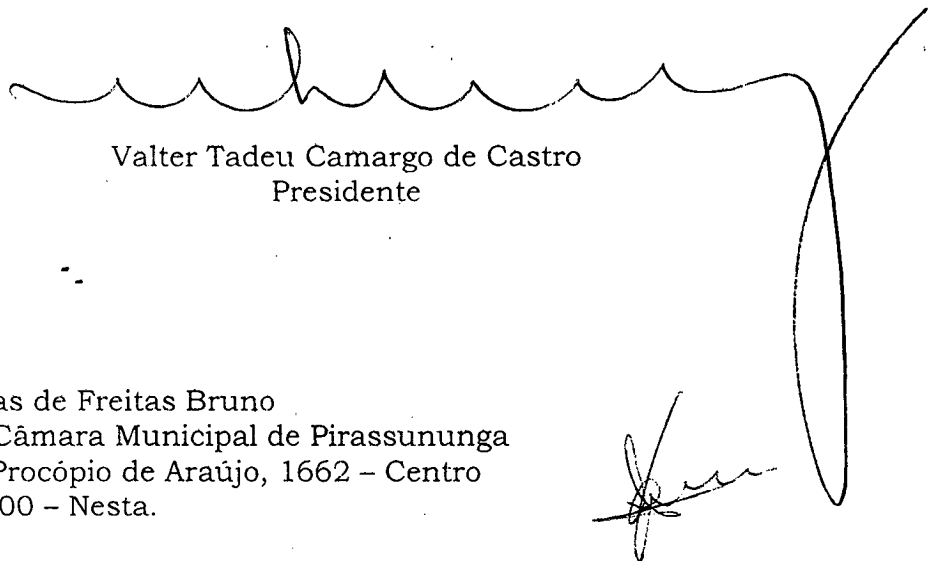
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Prezado Senhor

Valho-me do presente para solicitar apoio junto a esta Casa de Leis, no sentido de fazer perante o Legislativo Paulista quanto a criação da Vara do Juizado Especial para esta Comarca, com o intuito de proceder a distribuição dos serviços forenses.

É de bom alvitre ressaltar que há manifestação favorável quanto à aprovação da criação pelo então Corregedor Geral da Justiça Dr. Gilberto Passos de Freitas, conforme cópia reprográfica anexa, com o escopo de subsidiar tal pretensão.

Um forte abraço, com muita estima, consideração, gratidão e apreço.



Valter Tadeu Camargo de Castro
Presidente

Ilmo. Sr.
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
CEP. 13.630-000 – Nesta.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria
Geral da Justiça

259

3

Processo COJ-152/06 - Comarca de PIRASSUNUNGA

DIMA 1.3

(558/07-J)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR:

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA -

Pedido formulado visando à criação das 4ª e 5ª Varas da Comarca de Pirassununga e da Vara do Juizado Especial - Interesse público atendido - Cumprimento, em parte, dos critérios do Provimento n. 59/2003 da Presidência do Tribunal - Parecer pelo reconhecimento da viabilidade, no âmbito desta CGJ, de criação apenas da Vara do Juizado Especial.

Trata-se de pedido visando à criação da vara do Juizado Especial e das 4ª e 5ª Varas da Comarca de Pirassununga, especialmente diante do grande número de feitos.

É o relatório.

O P I N I O.

A Comarca de Pirassununga é sede da 11ª Circunscrição Judiciária. Segundo o estudo preparado pela própria Presidência do Tribunal de Justiça, atualizado até 31 de julho de 2002, a Comarca possuía 64.864 habitantes e 46.772 eleitores. Hoje conta com 03 varas instaladas, além do Juizado Especial Cível e do SEF.

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	
260	B.

Processo COJ-152/06 - Comarca de PIRASSUNUNGA
DIMA 1.3

Outrossim, segundo o Movimento Judiciário, consoante dados atualizados para o mês de maio de 2007 (www.tj.sp.gov.br), existem em andamento 37.258 feitos, sendo 6.900 Cíveis, 1.537 de Jurisdição Criminal Comum, 20 feitos do Júri (após pronúncia), 118 feitos de Execução Criminal, 711 feitos do JECRIM, 358 feitos da Infância e Juventude, 21.281 feitos de Execução Fiscal e 6.333 feitos do JEC.

Muito bem.

Salvo entendimento contrário de Vossa Excelência, o movimento judiciário, o número de habitantes e o número de eleitores, à evidência, justificam a criação apenas da Vara do Juizado Especial da Comarca de Pirassununga, observados os critérios estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça no Provimento n. 59/2003.

Com efeito, segundo as normas estabelecidas pela Presidência do Tribunal, o número mínimo a ser observado para a criação de nova vara no Judiciário Paulista enquadra 2.500 feitos, assim considerados: a) Feitos Cíveis; b) Feitos Criminais; c) Execuções Penais; d) Feitos em tramitação pelos Juizados da Infância e Juventude.

Nesse número, devem ser desprezados:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	
201	<i>[assinatura]</i>

Processo COJ-152/06 - Comarca de PIRASSUNUNGA
DIMA 1.3

Entre os feitos cíveis: a) os que tramitam pelos Juizados Especiais Cíveis; b) os que estejam nos Tribunais em grau de recurso; c) as execuções fiscais.

Entre os feitos criminais: a) os inquéritos policiais; b) os que se incluem na competência dos Juizados Especiais Criminais, tramitem ou não nas próprias varas; c) os que estejam nos Tribunais em grau de recurso.

Identificados esses critérios, conclui-se que o movimento das varas instaladas da Comarca de Pirassununga não autoriza a proposta de criação de mais duas varas cumulativas, mas tão-somente a vara do Juizado Especial, como dito.

Conforme constam das planilhas de fls. 242/252 e 256/257, desprezados os feitos que estão nos tribunais, os inquéritos policiais, os feitos do JECRIM e do JEC e as execuções fiscais, existem na Comarca 7.031 feitos (para cada 2500 feitos uma vara). Para o acolhimento da proposta teríamos que ter mais de 10.000 feitos ($7.031 \cdot 2500 = 2,81$).

Já no JEC, temos atualmente 6333. Esse acervo atende facilmente o critério objetivo do Provimento n. 59/2003.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	
262	B

Processo COJ-152/06 - Comarca de PIRASSUNUNGA
DIMA 1.3

Excelência, é no sentido de se reconhecer, no âmbito desta CGJ, a viabilidade do pedido de criação apenas da Vara do Juizado Especial da Comarca de Pirassununga, atendidos os parâmetros fixados pela Presidência do Tribunal de Justiça em conformidade com o Provimento n. 59/2003.

São Paulo, 26 de julho de 2007.


GILSON DELGADO MIRANDA
Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

Corregedoria Geral da Justiça	
263	<i>[Signature]</i>

Processo COJ-152/06 - Comarca de PIRASSUNUNGA
DIMA 1.3

CONCLUSÃO

Em 26 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GILBERTO PASSOS DE FREITAS**, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu, *Anelisa*, Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para manifestar a aprovação, no que diz respeito à Corregedoria Geral da Justiça, da criação apenas da Vara do Juizado Especial da Comarca de Pirassununga, especialmente considerando o interesse público na melhor distribuição do serviço nas unidades da referida Comarca e o atendimento dos critérios estabelecidos no Provimento n. 59/2003.

São Paulo, 31.07.2007.

[Signature]
GILBERTO PASSOS DE FREITAS
Corregedor Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**


OFÍCIO G-591/11-DIMA 2.2
PROCESSO Nº 65/1990

São Paulo, 07 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atenção ao ofício nº 134/2011-GP, datado de 27 de maio p.p., informo a Vossa Senhoria que a análise do pedido de criação da 4ª Vara na Comarca de Pirassununga deverá aguardar a conclusão dos estudos do grupo criado pela Portaria nº 7919/2010 (processo nº 1034/2003), referente à alteração dos critérios a serem observados para criação de varas, previstos no Provimento 59/2003 da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


HAMID CHARAF BDINE JUNIOR
Juiz Assessor da Presidência

Ilustríssimo Senhor
Vereador WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO
Presidente da Câmara Municipal
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 - Centro
PIRASSUNUNGA/ SP – CEP: 13630-082

asf/efbr
(Acompanha cópia da Portaria 7919/10)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 7919/2010

Data da Norma: 01/09/2010
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 03/09/2010, p. 01
Ementa: Designa os Desembargadores Ciro Pinheiro e Campos, Artur Marques da Silva Filho, Armando Sérgio Prado de Toledo, Ricardo Cintra Torres de Carvalho e José Luís Palma Bisson, para comporem o Grupo de Estudos para alteração dos critérios de criação de Varas. (ml)

Inteiro teor: _____

PORTARIA Nº 7919/2010

O Desembargador **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, atendendo deliberação da Comissão de Organização Judiciária, os Desembargadores Ciro Pinheiro e Campos, Artur Marques da Silva Filho, Armando Sérgio Prado de Toledo, Ricardo Cintra Torres de Carvalho e José Luís Palma Bisson, para comporem o Grupo de Estudos para alteração dos critérios de criação de Varas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de setembro de 2010.

(a) **ANTONIO CARLOS VIANA SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça

